Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

TERMO DE CONTRATO Nº 88/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 88/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG REITORIA) E A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FADETEC.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG REITORIA**, com sede na Rua Professor Monteiro Fonseca, n. 216, Bairro Vila Brasília, CEP: 39400-149, na cidade de Montes Claros/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.727.655/0001-10, neste ato representado pela sua Reitora, a Srª **Joaquina Aparecida Nobre da Silva**, nomeada pelo Decreto de 04 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 07 de dezembro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FADETEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.043.851/0001-72, sediada na Fazenda Varginha, S/N, KM 02, Rodovia Salinas/Taiobeiras, CEP 39.560-000, na cidade de Salinas/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o senhor **Rafael Correia de Oliveira**, conforme ato constitutivo juntado aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23414.003643/2024-24, **com fundamento no artigo 1° da Lei 8.958/1994** e observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 111/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviço de Gestão Administrativa e Financeira para Execução de Projeto Institucional**, conforme plano de trabalho que integra o Processo Administrativo nº 23414.003643/2024-24.

1.2. O Plano de Trabalho, constante no Documento SEI 2051141, constitui anexo deste contrato, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **16 (dezesseis) meses**, com início na data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência acima estabelecido é necessário para contemplar os seguintes prazos:

a) 12 meses para execução do projeto;

b) 02 (dois) meses para a prestação de contas, conforme § 2° do artigo 36 do Regulamento do relacionamento entre IFNMG e FADETEC; e

c) 02 (dois) meses a mais de vigência, conforme artigo 9° do Regulamento do relacionamento entre IFNMG e FADETEC.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O contrato contempla o montante de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, nele incluído o valor de R$ 24.080,00 (vinte quatro mil e oitenta reais) referente à prestação dos serviços pela FADETEC, correspondentes às suas despesas administrativas e operacionais, conforme discriminado no Plano de Trabalho SEI 2051141.

3.2. Com fundamento na Nota AGU n. 00179/2020/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU (0659917), os valores acima serão repassados integral e antecipadamente à FADETEC para viabilizar a gestão administrativa e financeira do projeto.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26410/158121

Fonte: 1008A0008W

Plano de Trabalho: 229530

Elemento de Despesa: 339039

PI: QFJ40B5601Q

Nota de empenho: 2024NE000358

5. **CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

5.1. O preço total contratado é fixo e irreajustável.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços pela FADETEC, os materiais que serão empregados, demais despesas e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos neste contrato, no plano de trabalho e no Regulamento do relacionamento entre IFNMG e FADETEC aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUP Nº 123, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. Além de outras obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no plano de trabalho, as partes têm as seguintes obrigações:

7.1.1. **Competirá à FADETEC prestar apoio ao IFNMG na gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto, e especialmente:**

7.1.1.1. Realizar a abertura de conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos financeiros provenientes deste contrato;

7.1.1.2. Movimentar os recursos do projeto exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, ressalvadas as exceções legalmente previstas.

7.1.1.3. **Na realização dos pagamentos às empresas ou pessoas com quem vier a contratar, a FADETEC observará o contido nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, de maneira a efetuar o pagamento apenas após a correta e adequada liquidação da**

despesa. Essa condição deverá constar, de forma expressa, nos contratos que vierem a ser firmados pela FADETEC com os seus respectivos contratados.

7.1.1.4. Emitir a fatura necessária ao repasse integral e antecipado dos valores pelo IFNMG;

7.1.1.5. Prestar contas da aplicação dos recursos do projeto, na forma exigida pela fonte do recurso, no Regulamento do Relacionamento com o IFNMG, no Plano de Trabalho e legislações aplicáveis, especialmente em conformidade com o disposto no Artigo 11 do Decreto 7.423/2010.

7.1.1.6. Devolver ao IFNMG os recursos não aplicados no projeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do coordenador do projeto ou gestor do IFNMG, ou final da vigência do projeto, o que ocorrer primeiro;

7.1.1.7. Realizar todas as atividades de natureza administrativa e financeiras necessárias à realização do projeto e previstas no plano de trabalho, salvo aquelas que, por sua natureza, somente possam ser realizadas pelos demais partícipes do projeto.

7.1.1.8. Observar, na seleção de bolsistas e demais profissionais necessários à realização do projeto a disposição do art. 6º, § 3º do decreto nº 7.423/2010, no sentido de que o projeto deve ser realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao IFNMG, incluindo docentes, servidores técnicos administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa.

7.1.1.9. Promover a completa identificação, inclusive por seus registros funcionais, de todos os servidores do IFNMG selecionados para participação no projeto, devendo ser informados, também, os valores das bolsas a serem concedidas, se for o caso;

7.1.1.10. Identificar todos os pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

7.1.1.11. Diligenciar para que a participação de docentes e servidores técnicos administrativos do IFNMG atenda a legislação prevista para esses servidores, inclusive as normas internas do IFNMG;

7.1.1.12. Não permitir que o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente ou servidor administrativo, em qualquer hipótese, exceda o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição;

7.1.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.1.15. Submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo Conselho Superior do IFNMG;

7.1.1.16. Submeter-se à fiscalização da execução dos contratos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria Geral da União (CGU);

7.1.1.17. Guardar e preservar toda a documentação da execução financeira do projeto por um prazo mínimo de 5 anos após a aprovação da prestação de contas do projeto;

7.1.1.18. Cumprir as normas de transparência e acesso à informações estabelecidas no artigos 4º A a 4º D da Lei 8.958/1994 e no Regulamento do Relacionamento com o IFNMG.

7.1.1.19. Prestar contas dos recursos recebidos para gestão, observando o Regulamento da Relacionamento com o IFNMG, bem como o disposto no Acórdão 2.731/2008 - TCU Plenário:

> *9.2.1.4. obrigatoriedade (art. 3º, inc. II, da Lei 8.958/1994) de que a prestação de contas seja formalmente analisada no âmbito da IFES, com a devida segregação de funções entre coordenadores e avaliadores de projetos, mediante a produção de um laudo de avaliação que ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável, confira o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes do plano de trabalho, bem como assegure o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no projeto, além de delimitar e personalizar a responsabilidade na liquidação, conforme art. 58 da Lei 4.320/1964;*

7.1.2. **São obrigações do IFNMG:**

7.1.2.1. Nomear representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.2.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.2.3. Encaminhar formalmente as demandas à FADETEC, por meio do Coordenador do Projeto, em cumprimento das ações previstas no plano de trabalho;

7.1.2.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais eventualmente cabíveis;

7.1.2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, com repasse integral e antecipado dos valores do projeto;

7.1.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso;

7.1.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e exigências do plano de trabalho.

7.1.2.8. Na fiscalização referente ao controle finalístico, o Colegiado Superior do IFNMG poderá:

> I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito do projeto, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
>
> II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
>
> III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
>
> IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

7.1.3. **Na execução do projeto e deste contrato, é <u>vedado</u> às partes <u>permitir ou realizar</u>:**

7.1.3.1. utilização do contrato para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

7.1.3.2. utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

7.1.3.3. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

7.1.3.4. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

7.1.3.5. concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

7.1.3.6. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

7.1.3.7. Descumprimento do art. 7º do Decreto 7.203/2010:

> *Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os **convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto** no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, **deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.***

7.1.3.8. Descumprimento do art. 3º, § 2º, da Lei 8.958/1994:

> *§ 2º As fundações de apoio não poderão:*
>
> *I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:*
>
> *a) servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e*
>
> *b) ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;*
>
> *II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:*
>
> *a) seu dirigente;*
>
> *b) servidor das IFES e demais ICTs; e*
>
> *c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas; e*
>
> *III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.*

7.1.4. Em relação ao ajuste firmado entre o IFNMG e a FADETEC, são esperados os seguintes resultados:

7.1.4.1. Cumprimento das ações e metas do Plano de Trabalho, no que se refere às obrigações da FADETEC;

7.1.4.2. Transparência na utilização dos recursos financeiros;

7.1.4.3. Cumprimento do Decreto 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de serviços;

7.1.4.4. Prestação de contas completa, regular e baseada em documentos idôneos, no prazo estabelecido neste contrato.

7.1.5. Na execução das atividades da gestão e execução financeira do projeto será utilizada a estrutura administrativa da FADETEC.

8. **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. No caso de falhas na execução do contrato, a FADETEC ficará sujeita às sanções que forem aprovadas pelo Conselho Superior do IFNMG, consultado o Ministério Público e demais órgãos de controle, se necessário.

9. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas na mesma norma.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.3. Subcontratação total do objeto deste contrato bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

12.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

12.3. A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

12.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

12.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

12.7. A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

13.1. A contratação e o relacionamento entre IFNNG com os licitantes e fornecedor contratado subordina-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

Copie e cole na barra de endereço do navegador o link abaixo:

https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/1994, demais normas federais aplicáveis e no Regulamento do Relacionamento do IFNMG com a FADETEC, além das normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Montes Claros - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Montes Claros/MG, data das assinaturas.

assinado eletronicamente

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Joaquina Aparecida Nobre da Silva

Reitora do IFNMG

assinado eletronicamente

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO

Rafael Correia de Oliveira

Diretor Presidente da FADETEC

TESTEMUNHAS:

assinado eletronicamente

Jardel Caldeira Brant

assinado eletronicamente

Ramiro de Freitas Prates

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Correia de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquina Aparecida Nobre da Silva**, **Reitor(a)**, em 02/12/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jardel Caldeira Brant**, **Testemunha**, em 03/12/2024, às 06:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ramiro de Freitas Prates**, **Testemunha**, em 03/12/2024, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2076803** e o código CRC **5336299B**.

Referência: Processo nº 23414.003643/2024-24 SEI nº 2076803